



Ofício nº 060/2023.

Mãe do Rio - PA, 18 de dezembro de 2023.

A Exma. Sra.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA- Prefeita Municipal de Aurora do Pará – PA

Aos ordenadores dos Fundos Municipais:

Alcione Santana de oliveira – Fundo Municipal de Saúde

Constância Neta de Souza – Fundo Municipal de Assistência Social

Clara Regina – Fundo Municipal de Educação

Jotaci Ferreira Lima - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Nobres gestores,

Honrado em cumprimentá-los, remeto proposta comercial para aditivo de prazo de 12 (doze) meses aos contratos nº 20230005, 20230006, 20230007, 20230008 e 20230009, firmado com o Município de Aurora do Pará cujo objeto versa sobre Assessoria e Consultoria especializada na área de Contabilidade aplicada ao setor Público.

A presente solicitação de aditivo conservará a vigência todas as cláusulas e objeto da avença contratual, inclusive àquelas que versam sobre valores, condições de pagamento, obrigações recíprocas e penalidades cabíveis, tendo início em 01 (primeiro) de janeiro de 2024 e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RAFAEL LIMA DOS SANTOS:84532920272
Assinado de forma digital por RAFAEL LIMA DOS SANTOS:84532920272

RAFAEL LIMA DOS SANTOS

**SÓCIO ADMINISTRADOR DA LUCK CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC/PA 015711-O**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCK CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 13.533.428/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:39 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **A1E7.8093.3B66.404A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCK CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.533.428/0001-41

Certidão nº: 40980451/2023

Expedição: 14/08/2023, às 14:19:25

Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCK CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.533.428/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.533.428/0001-41
Razão Social: LUCK CONTABILIDADE EIRELI
Endereço: RUA ANTONIO SARAIVA RABELO 675B / CENTRO / MAE DO RIO / PA / 68675-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107384771514384

Informação obtida em 08/12/2023 09:15:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LUCK CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 13.533.428/0001-41, residente em AV. MARECHAL RONDON, N° 242, BAIRRO CENTRO, MÃE DO RIO/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 11 dezembro, 2023

TELMA SUEL REGO RODRIGUES
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MÃE DO RIO
COMARCA DE MÃE DO RIO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 11/12/2023 09:03:19

CONTROLE: 12110910798251

Válida até 10/03/2024 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (telma.rodrigues)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
ESTADO DO PARA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Data: 08/12/2023
Hora: 09:13:39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 1451/2023

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Contribuinte abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Status
LUCK CONTABILIDADE LTDA	13.533.428/0001-41	Válido

Contribuinte	Endereço
LUCK CONTABILIDADE LTDA	AVENIDA MARECHAL RONDON, 242, - CENTRO, - Mãe do Rio, PARA, 68675-000

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 180 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autenticidade dessa certidão em https://maedorio-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código: 8D64-5A13-FC25-C81F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** R,C GESTAO CONTABIL S/S LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 13.533.428/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:22:19 do dia 14/08/2023**Válida até:** 10/02/2024**Número da Certidão:** 702023080817467-6**Código de Controle de Autenticidade:** 3E82DBDF.7392CF8D.38037D71.DA6DF61C**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: R,C GESTAO CONTABIL S/S LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 13.533.428/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:22:19 do dia 14/08/2023

Válida até: 10/02/2024

Número da Certidão: 702023080817468-4

Código de Controle de Autenticidade: 0E18C851.940AAC82.25B9B1D2.ABE8A609

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LUCK CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **13.533.428/0001-41**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

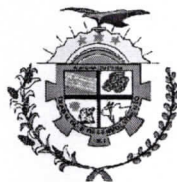
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:16:16 do dia 08/12/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YVDH081223091616

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

DECISÃO DA PRESIDENTE DA CPL

INEXIGIBILIDADE 6.2023-02

CONTRATO Nº 20230005,20230006, 20230007, 20230008, 20230009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AURORA DO PARÁ.

Visto,

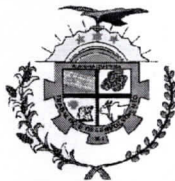
De acordo,

I - DO RELATÓRIO

Análise sobre pedido de dilação de prazo dos contratos, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AURORA DO PARÁ, sobre a possibilidade de aditar contratos administrativos decorrente de licitação supracitada, visando prorrogação de prazo de vigência dos contratos da empresa LUCK CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.533.428/0001-41, por um período de 12 (doze) meses.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente, vale destacar a administração justificou a necessidade da prorrogação de prazo dos contratos **20230005,20230006, 20230007, 20230008, 20230009**, por entender ser viável e conveniente para administração, sendo destacado os



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

motivos a seguir: a) a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos; b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais; c) não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanecendo os mesmos inalterados; d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Sobre a justificativa a administração ainda justificou a necessidade aditar o prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, uma vez que está previsto no contrato A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: I – Os serviços tenham sido prestados regularmente; II – A Administração mantenha interesse na realização do serviço; III – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; IV – A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação e V – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Assim, é perfeitamente cabível o aditivo de prazo contratual, desde que demonstrado os fatos alegados.

Assim, é necessário para concessão desta prerrogativa prevista no art. 57, inciso II, e parágrafo 2º da Lei de 8666/93, que se faça a análise de alguns requisitos:

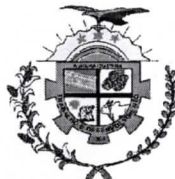
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Outro sim, para uma eficiente metodologia de comparação sobre a viabilidade de aditivo de prazo de contrato ou instruir novo é necessário prévia pesquisa de mercado



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

para comprovação da efetiva vantajosidade de valor, o qual foi realizado pela administração municipal.

Registre-se ainda que a formalização dos contratos **20230005, 20230006, 20230007, 20230008, 20230009**, traz às partes obrigações recíprocas, que, assumidas, deverão ser cumpridas pelo contratado e pela contratante, de forma que, faz-se necessário a prestação de serviço de forma integral, principalmente em razão do seu objeto.

Diante disso, no presente caso se verifica que os elementos apresentados pela administração, como comprovação da vantajosidade para prorrogar a vigência de prazo dos contratos firmado entre a empresa LUCK CONTABILIDADE se justifica de forma completa, haja vista a previsão expressa no já mencionado art. 57, inciso II, parágrafo 2º da Lei de 8666/93.

Assim sendo, por se tratar o objeto do presente contrato serviços essenciais para manter o serviço público em níveis aceitáveis uma vez que a falta da prestação dos acarretaria um grande prejuízo a administração pública.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, estando ciente da veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto em sua integralidade **decido pelo DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo do contrato **20230005, 20230006, 20230007, 20230008, 20230009**. De modo que prossiga a solicitação para os demais prosseguimentos cabíveis.

Aurora do Pará, 20 de dezembro de 2023

Maria Keiliane Barbosa de Sousa
Presidente da CPL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

RATIFICAÇÃO DA PREFEITA

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Nº 6.2023-02
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Visto,

Ratifico a Decisão da Pregoeira, acompanho o parecer jurídico o qual adoto em sua integralidade e autorizo a Prefeitura de Aurora do Pará e seus Fundos Municipais a prorrogação de prazo de vigência dos contratos **20230005, 20230006, 20230007, 20230008, 20230009**. Nos termos da legislação vigente.

AURORA DO PARÁ - PA, 20 de dezembro de 2023

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ